

CONTAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2015
TC 002734/026/15



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

DECRETO LEGISLATIVO Nº09/2018.

“Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quadra – exercício de 2015.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA** aprova e eu, na qualidade de seu Presidente, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:


Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Quadra, exercício de 2015, com as seguintes recomendações:

I - Envide esforços para o equilíbrio fiscal; adote medidas para atingir a meta estabelecida para o IDEB; observe ao princípio da anualidade na quitação de precatórios devidos no exercício; regularize as falhas apontadas nos relatórios do Controle Interno; e por fim, atenda às recomendações emitidas do Tribunal de Contas exaradas no TC - 002734/026/15.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Quadra deverá enviar este decreto, acompanhado de cópia da parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC - 002734/026/15), ao Prefeito Municipal de Quadra.

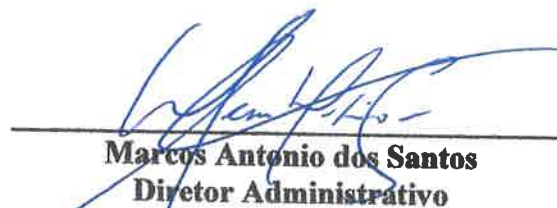
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 31 dias do mês de outubro de 2018.



Mauricio Soares Saraiva
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, e encaminhado para publicação na imprensa, na forma da Lei.



Marcos Antonio dos Santos
Diretor Administrativo

Rua João Antonio Lobo, nº662 – Jardim Tonico – Quadra – SP - CEP 18.255-000
Fone: (15) 3253-1104 e FAX: (15) 3253-1323



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

Data: 12/07/2.018
Relator: Ricardo Galvão de Campos
Comissão: Economia e Finanças
Interessado: Carlos Vieira de Andrade
TC – 2734/026/15

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

Remeto ao ilustre Vereador **Ricardo Galvão de Campos** para exame e elaboração de parecer, como Relator.

Fica consignado que nos termos do Regimento Interno, art. 53, §1º, que tendo sido notificado durante o período de recesso da Câmara, para contagem do prazo de 15 dias o início dar-se-á a partir de 01º de agosto, fim do recesso parlamentar.

Aguarda-se a elaboração do relatório e parecer, para que a comissão possa reunir-se e decidir na forma regimental.

Sala de Sessões, 12 de Julho de 2.018.

Eli Dias de Carvalho (Presidente da Comissão)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

Data: 10/08/2018

Relator: Ricardo Galvão de Campos

Comissão: Economia e Finanças

Interessado: Carlos Vieira de Andrade

Objeto – TC – 2734/026/15

PARECER DO RELATOR

SENHOR PRESIDENTE

SENHOR MEMBRO,

Trata-se de apreciação do processo administrativo TC 2734/026/15 de origem do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja matéria é relativa as contas municipais da Prefeitura Municipal de Quadra, exercício de 2015, que teve como ordenador de despesa responsável e parte interessada o senhor Carlos Vieira de Andrade.

Em breve síntese, consta no TC 2734/026/15 a decisão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer desfavorável às contas, com recomendações à Prefeitura Municipal que: envide esforços para o equilíbrio fiscal; adote medidas para atingir a meta estabelecida para o IDEB; observe ao princípio da anualidade na quitação de precatórios devidos no exercício; regularize as falhas apontadas nos relatórios do Controle Interno; e por fim, atenda às recomendações emitidas por esta Corte (fls. 66 a 76).

O interessado ingressou com recurso de Pedido de Reexame requerendo a reforma da decisão emitindo-se parecer favorável à aprovação das contas anuais (fls. 80 a 83). Por decisão do Tribunal Pleno, que acolhendo o posicionamento da equipe



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

Econômico-financeira, Jurídica, Chefia e Secretário Diretor Geral, decidiram pelo provimento do recurso, alterando o parecer para emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Quadra, relativas ao exercício de 2015, mantendo-se, contudo, as recomendações e determinações constantes do voto respectivo (fls. 148 a 155).

No Parecer (fls.157) consta a ementa:

AUSENCIA DE INTEGRAL PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS DEVIDOS EM 2015. PARCELAMENTO DENTRO DO EXERCÍCIO E PAGAMENTO DAS PARCELAS LOGO NO ÍNICIO DO ANO SEGUINTE – NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA E. CORTE QUE REVELA A FALHA – REEXAME CONHECIDO E PROVIDO.

Não houve questionamento sobre a legitimidade das contas na forma prevista na Constituição Federal, art. 31, §3º, (*ipsis litteris*).

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Em razão da análise favorável da Assessoria Técnica Econômica Financeira do Egrégio Tribunal de Contas, tendo sido acolhido o



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

recurso de reexame, bem como não vislumbro mácula nas contas a fundamentar contrariedade na decisão exarada pela Corte de Contas Paulista.

Opino pela aprovação das contas municipais do exercício de 2015, conforme exarada decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nas fls. 157, que passa a integrar esta decisão.

Submeto aos demais membros da Comissão para apreciar este parecer e assim elaborar projeto de decreto legislativo, que será submetido ao plenário da Câmara Municipal de Quadra para decisão final.

Quadra, em 10 de agosto de 2018.



Ricardo Galvão de Campos (Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

Data: 22/08/2018
Relator: Ricardo Galvão de Campos
Comissão: Economia e Finanças
Interessado: Carlos Vieira de Andrade
Objeto – TC – 2734/026/15

Voto do Presidente da Comissão.

Adoto relatório e voto do eminente relator, consignando que opino favorável a aprovação das contas do Município de Quadra, exercício de 2015.

Voto do Membro da Comissão.

Acolho o parecer do nobre relator, opinando de igual forma a aprovação das contas do Município de Quadra, exercício de 2015, ressaltando que deverá consignar no projeto de decreto legislativo, as recomendações feitas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que sejam:

Envide esforços para o equilíbrio fiscal; adote medidas para atingir a meta estabelecida para o IDEB; observe ao princípio da anualidade na quitação de precatórios devidos no exercício; regularize as falhas apontadas nos relatórios do Controle Interno; e por fim, atenda às recomendações emitidas por esta Corte.

Quadra, em 22 de agosto de 2018.


Eli Dias de Carvalho (Presidente)


Eurico Paulo Lopes (Membro)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

LIDO EM PLENÁRIO S.O.
NO DIA 30/10/2018

PARECER

APROVADO EM S.O. POR
UNANIMIDADE DE VOTOS
NO DIA 30/10/2018

**CONTAS MUNICIPAIS - EXERCÍCIO DE 2015
PREFEITO – CARLOS VIEIRA DE ANDRADE**

APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2015, com as recomendações: Envide esforços para o equilíbrio fiscal; adote medidas para atingir a meta estabelecida para o IDEB; observe ao princípio da anualidade na quitação de precatórios devidos no exercício; regularize as falhas apontadas nos relatórios do Controle Interno; e por fim, atenda às recomendações emitidas do Tribunal de Contas exaradas no TC - 002734/026/15.

Vistos,

ACORDA a Comissão Permanente de Economia e Finanças, em reunião do dia 22 de agosto de 2018, pelo voto do Relator Ricardo Galvão de Campos, o Presidente Eli Dias de Carvalho e do Membro Eurico Paulo Lopes que consignou a necessidade da recomendação feita pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitir parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quadra, exercício de 2015.

Submeta-se este parecer à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Quadra para julgamento das contas, objeto do processo administrativo TC 002734/026/15. Quadra, em 22 de agosto de 2018.

Ricardo Galvão de Campos (Relator) -

Eli Dias de Carvalho (Presidente) -

Eurico Paulo Lopes (Membro) -



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF nº 01.612.149/0001-94

LIDO EM PLENÁRIO S.O.
NO DIA 30/10/2018

PARECER

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO “Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quadra – exercício de 2015.”

OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA AO ART. 31, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. PROPOSITURA CORRETA. POSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO PLENÁRIO. REGIMENTO INTERNO ART. 202.

Vistos,

ACORDA a Comissão Permanente de Constituição e Justiça, em reunião do dia 14 de setembro de 2018, pelo voto do Relator Eurico Paulo Lopes, o Presidente Ricardo Galvão de Campos e o Membro Roseli Vieira Rodrigues, opinando pela **legalidade e constitucionalidade, consignando-se a recomendação para retificação do Anteprojeto para Projeto de Decreto Legislativo, mantendo-se, no mais, a íntegra da propositura que será apreciado pelo plenário, observando-se o disposto no Art. 31, §3º da Constituição Federal. Submeta-se este parecer à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Quadra. Quadra em 14 de setembro de 2018.**

APROVADO EM S.O. POR
UNANIMIDADE DE VOTOS
NO DIA 30/10/2018

Ricardo Galvão de Campos (Presidente) - 

Eurico Paulo Lopes (Relator) - 

Roseli Vieira Rodrigues (Membro) - 